

## **Dispensa Emergencial**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BANDA LARGA DE ACESSO À INTERNET PARA AS INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser atendida através da contratação de provimento de internet banda larga, bem como, equipamentos em comodato, manutenção da rede e equipamentos e endereços de IP fixo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação justifica-se com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência, nos quais haja risco de prejuízo à sociedade em razão da descontinuidade dos serviços essenciais. A Administração Pública deve garantir a continuidade dos serviços administrativos e educacionais que dependem da conectividade estável para o seu funcionamento adequado. O provimento de internet é considerado um serviço de natureza continuada que não pode ser comprometido, sob pena do interrompimento das atividades laborais essenciais desempenhadas pelas partições públicas e seus funcionários, lesando população e município.

Considerando que o edital previamente responsável pelos serviços de provimento de internet banda larga não previa a compra da provedora, possibilitando, a transferência dos encargos à compradora;

Considerando que o referido edital encerra-se ao final do mês de março de 2025;

Justifica-se a contratação de serviços de provimento de internet para garantir conexão estável e ininterrupta à rede mundial de computadores nas repartições públicas municipais, dando continuidade ao desempenhar de suas obrigações.

### **3. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado atende a demanda exposta, cumpre analisar de que modo o município irá realizá-la.

Acerca da possibilidade de realização de processo licitatório, sabe-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, apesar de trazer a licitação como regra para as contratações da administração pública, em seu art. 37, inciso XXXI, autorizou o legislador infraconstitucional a prever situações em que a contratação poderia ou deveria ser realizada sem prévio processo licitatório.

Nesse cenário, os arts. 72 a 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 trazem duas hipóteses de contratação direta denominadas de dispensa de licitação – quando o certame em tese poderia ocorrer, mas o legislador autorizou a administração a não o realizar – e de inexigibilidade de licitação – quando, em razão da inviabilidade de competição, a licitação seria também inviável.

Exatamente por ser consequência única e direta da inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade deve ser a primeira opção analisada quando iniciado o processo de contratação. Caso verificada a sua incidência, descartar-se-á as demais; caso viável a competição, analisar-se-á a possibilidade de dispensa e, não sendo adotada, far-se-á a licitação, conforme leciona Marçal Justen Filho:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de inexigibilidade significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. [...] Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Assim, cumprindo analisar primeiramente a eventual necessidade de caracterização de inexigibilidade de licitação, é de se descartá-la sumariamente, eis que se verificou na pesquisa de preços realizada concomitantemente a este Termo de Referência a existência de variedade de fornecedores para o objeto deste processo.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas; b) os serviços serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste serviço.

Nesse cenário, a Lei Federal n. 14.133/2021 traz a previsão de uma contratação direta denominada de dispensa de licitação, situação em que, muito embora seja possível a realização de processo licitatório ante a viabilidade de competição, a administração fica autorizada a dispensá-lo.

No presente caso, conforme será exposto mais à frente, o valor estimado da contratação do objeto é de R\$ 27.060,00, realizar-se-á a contratação direta pela dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e cujos documentos necessários encontram-se previstos no art. 72 do mesmo diploma legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, em especial de seus arts. 72 e 75 e regulamento do município através do decreto n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

#### **4. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021**

Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente “se for o caso”.

Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de se referir aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação emergencial e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

## 5. OBJETO:

O presente Termo de Referência visa delinear a contratação de fornecimento serviço de Internet em Banda Larga, com Conexão Permanente, e fornecimento de equipamentos em comodato, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

## 6. VALOR ESTIMADO:

O valor mensal estimado é de R\$ 27.060,00 (vinte e sete mil e sessenta reais).

A Contratada deverá fornecer, na localidade, uma conexão com velocidade compatível com a respectiva lista abaixo.

A contratação inclui 15 (quinze) habilitações e conexões com a Internet, conforme a distribuição de velocidades apresentada a seguir.

LOTE	ITEM	QTD	UNI	Endereço	Downloa d/Upload	IP Fixo	Valor unitário	Valor total mensal
01	01	12	MÊS	Escola Núcleo XV de Novembro, localizada em Linha XV de Novembro, Interior.	20mbps 10mbps	R\$ 40,00	R\$ 79,00	R\$ 119,00
	02	12	MÊS	Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro, localizado na Rua João Paulo II, Nº 436, Centro.	500mbps 250mbps	R\$ 40,00	R\$ 109,00	R\$ 149,00
	03	12	MÊS	Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, localizado na Rua Olímpio Bissolotti, Nº 369, Centro.	500mbps 250mbps	R\$ 40,00	R\$ 109,00	R\$ 149,00
	04	12	MÊS	Centro de Educação Infantil Roselene Bussolaro, localizado na Rua João Paulo II, ao lado do CEI, Centro.	500mbps 250mbps	R\$ 40,00	R\$ 109,00	R\$ 149,00
	05	12	MÊS	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, localizada em Linha Acídio, Interior.	20mbps 10mbps	R\$ 40,00	R\$ 79,00	R\$ 119,00
	06	12	MÊS	Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua XV de Novembro, Nº 320, Centro.	500mbps 250mbps	R\$ 40,00	R\$ 109,00	R\$ 149,00
	07	12	MÊS	Biblioteca Pública Municipal\ Telecentro Municipal, localizado na Travessa Gentil Dalmora, Nº 10, Centro.	500mbps 250mbps	R\$ 40,00	R\$ 109,00	R\$ 149,00

08	12	MÊS	Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Tamandaré, Nº 98, Centro.	700mbps 350mbps	R\$ 40,00	R\$ 129,00	R\$ 169,00
09	12	MÊS	Centro Administrativo de Lindóia do Sul-SC, localizado na Rua Tamandaré, Nº 98, Centro.	700mbps 350mbps	R\$ 40,00	R\$ 129,00	R\$ 169,00
10	12	MÊS	Centro Administrativo de Lindóia do Sul-SC, localizado na Rua Tamandaré, Nº 98, Centro.	700mbps 350mbps	R\$ 40,00	R\$ 129,00	R\$ 169,00
11	12	MÊS	Destacamento da Polícia Militar, localizado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 90, Centro.	500mbps 250mbps	R\$ 40,00	R\$ 109,00	R\$ 149,00
12	12	MÊS	Secretaria de Assistência Social e Habitação, localizado na Rua 29 de Julho, Nº 407, Centro.	500mbps 250mbps	R\$ 40,00	R\$ 109,00	R\$ 149,00
13	12	MÊS	Conselho Tutelar, localizado na Rua Sete de Setembro, Nº 275, Centro.	500mbps 250mbps	R\$ 40,00	R\$ 109,00	R\$ 149,00
14	12	MÊS	Sala de Fisioterapia, localizado na David Bertol, Nº 26, Centro.	500mbps 250mbps	R\$ 40,00	R\$ 109,00	R\$ 149,00
15	12	MÊS	Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizado no Auditório do Ginásio do SER Juventude, Rua 29 de Julho, Nº 504, Centro.	700mbps 350mbps	R\$ 40,00	R\$ 129,00	R\$ 169,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$ 2.255,00</b>							
<b>VALOR TOTAL VIGÊNCIA CONTRATO R\$ 27.060,00</b>							

## 7. PRAZO DO CONTRATO

O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, concomitantemente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa para realizar o serviço de provimento de internet visa atender a demanda apresentada pelo município de acesso à internet e comunicações entre as redes das instalações públicas.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do



contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

Exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

O âmbito do município existe o seguinte regulamento:

Decreto Municipal, n. 4072/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Prevê o art. 72, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o dispêndio financeiro resultante da contratação que se pretende realizar deve ser compatível com a previsão de recursos orçamentários da administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]  
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; [...]

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

**04.001 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

Diretoria de Educação

2045 Manutenção da Creche

**41** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE Educação

2014 Manutenção do Ensino Fundamental

**33** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE Educação

2010 Educação Infantil – Pré-Escolar

**20** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.1001.0001 MDE Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**06.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**

Diretoria de Infraestrutura e Transporte

2007 Diretoria de Infraestrutura

**89** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL**

Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

2028 Manutenção das atividades da saúde pública

**14** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 2.600.0000.0335 – Programa Informatização das Unidades Básicas de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL**

Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

2028 Manutenção das atividades da saúde pública

**14** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 2.706.3110.0409 – TRANSF. FNS-EMENDA INCREMENTO CUSTEIO SAPS-J.S

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**03.001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

**13** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**80.001 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

Serviços de Utilidade Pública

2.044 Segurança Pública

**127** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 1.752.7004.0054 – Convênio de Trânsito – Militar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

05.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social

2024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica

**62** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 2.660.0000.0241 – TRANSF. DO SUAS-SIGTV / CUSTERIO-PORTARIA 886/23

**53** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.661.0000.0240 – TRANSFERÊNCIAS SUAS/ESTADO – GESTÃO DO SUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

80.001 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Serviços de Utilidade Pública

2043 Manutenção do CMDCA e dos Conselheiros Tutelares

**122** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 1.500.0000.0104 – Recursos Ordinários

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001 Câmara Municipal de Vereadores / Câmara Municipal de Vereadores

Manutenção do Poder Legislativo

**4** 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 Recursos Ordinários

## **12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser

contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

### **13. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO**

Por se tratar de situação de emergência, e contratação através de dispensa emergencial não se aplica a divulgação.

### **14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A Contratada deverá instalar imediatamente os links nos locais especificados neste Termo de Referência, obedecendo à velocidade estabelecida para cada link e em perfeito funcionamento.

Os equipamentos, materiais e mão de obra necessários a INSTALAÇÃO, bem como para eventual MANUTENÇÃO dos serviços objetos deste termo de referência, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos estarem inclusos no valor contratado.

Os itens devem oferecer no MÍNIMO 80% de garantia de banda.

Quando houver algum problema na conexão, o município deverá ter prioridade na manutenção da conexão, sendo que o tempo de resposta não poderá exceder o prazo máximo de 04 horas, a partir da abertura do chamado, e a solução do problema em um prazo máximo de 24 horas, os quais, se não forem sanados no prazo serão objeto de comunicação oficial à contratada, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em horário de expediente (8h às 11h30min ou 13h30min às 17h), exceto casos pontuais em que poderá ser acordado outro horário.

Para o item 15, a instalação do ponto de Internet será previamente agendada com a Contrata.

### **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser elaborado, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

## **17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente dispensa de licitação, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 19 de março de 2025.

**LEONARDO SUZIN**  
**Informática**